

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 68 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 68. As atividades teóricas do curso de aprendizagem, ministradas pelas entidades formadoras elencadas no artigo 32, deverão ser desenvolvidas preferencialmente na modalidade presencial, sendo admitida a modalidade a distância apenas nos municípios com potencial de contratação igual ou inferior a 100 (cem) aprendizes.

§ 1º Caso o curso de aprendizagem profissional ocorra na modalidade presencial, poderão ser desenvolvidas até 20% (vinte por cento) da carga horária teórica na modalidade a distância.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Previdência disporá acerca das hipóteses em que a atividade teórica poderá ser desenvolvida na modalidade semipresencial e a distância.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é o de incluir no texto da lei a regra de autorização do Ensino a Distância (EAD) para evitar que a preferência pelo ensino presencial seja burlada. A principal meta do EAD é alcançar os municípios onde não há cursos presenciais e não os substituir. Atualmente não há cursos presenciais na maioria dos municípios com potencial de contratação de até 100 aprendizes. O sistema S também deve atender às limitações do EAD.



Há no País 4.447 municípios com estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota. Desse total, em 3.506 municípios o potencial de contratação de aprendizes é inferior a 100¹. Assim, a regra proposta permitirá o desenvolvimento de cursos EAD em 78,8% dos municípios do País, preservando a aprendizagem na modalidade presencial apenas nos grandes municípios onde há ampla oferta de entidades formadoras e cursos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



1 <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/ptbr/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-deatuacao/insercao-de-aprendiz>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216556110900>

